



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 653 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL DESTINADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Alcântaras – CE, conceder auxílio financeiro mensal aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, na forma regulada por esta Lei.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata o Art. 1º desta lei será concedido sob a denominação de **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR**.

Art. 3º. A **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** possui natureza indenizatória e não poderá ser:

- I. incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário utilidade ou prestação *in natura*;
- II. considerado rendimento tributável;
- III. integrado na base de cálculo para incidência da contribuição para o Plano de Seguridade Social do beneficiado;
- IV. objeto de descontos não previsto em lei;
- V. computado para efeito do cálculo de gratificação natalina, férias e outras vantagens;
- VI. integrado na base de cálculo para fins de margem consignável.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. A **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** será concedida aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs:

- I. registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês anterior ao da concessão do auxílio, vinculados ao Município de Alcântaras/CE;
- II. que tenham exercido suas atribuições regulares no mês anterior ao da concessão do auxílio;
- III. estejam cumprindo jornada de trabalho de quarenta horas semanais;
- IV. não exerçam qualquer outra atividade pública ou privada; e
- V. tenham cumprido no mínimo as seguintes metas fixadas pela Coordenação da Atenção Básica, no mês anterior ao da concessão do auxílio:
 - a) 90% (noventa por cento) de cobertura vacinal para menores de um ano;
 - b) 90% (noventa por cento) das gestantes acompanhadas a partir do 1º trimestre de gravidez;
 - c) 80% (oitenta por cento) dos diabéticos acompanhados;
 - d) 80% (oitenta por cento) dos hipertensos acompanhados.

DO CUSTEIO

Art. 5º. A **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** será custeada exclusivamente a conta de verbas específicas oriundas do Fundo Nacional de Saúde – FNS provenientes do *Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) – Assistência Financeira Complementar ACS 95%* ou outra que venha a substituí-la, mediante disponibilidade orçamentária, creditada mensalmente.

Parágrafo único. A **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** autorizado por esta lei, somente será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs porquanto perdurar o respectivo repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação desses repasses.

DO VALOR

Art. 6º. O valor da **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** será calculado mensalmente adotando-se a seguinte metodologia:

- I. identifica-se o crédito dos recursos provenientes do *Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) – Assistência Financeira Complementar ACS 95%*, segundo sua competência;
- II. do valor creditado calcula-se a parcela de 30% (trinta por cento);
- III. essa parcela de 30% (trinta por cento) será rateada igualmente entre todos os Agentes Comunitários de Saúde que tenham cumprido integralmente os requisitos definidos no Art. 4º, no mês anterior ao mês de referência do crédito.

DO PAGAMENTO

Art. 7º. A **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** será paga mensalmente, sempre que se processar o crédito proveniente do *Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) – Assistência Financeira Complementar ACS 95%*.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 65.021,40 (sessenta e cinco mil, vinte e um reais e quarenta centavos), na forma abaixo especificada:

06 SECRETARIA DE SAÚDE
0611 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0203.2.028 MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO À SAÚDE BÁSICA
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS R\$ 65.021,40

Art. 9º. Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art.

9º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

06 SECRETARIA DE SAÚDE
0611 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0203.2.028 MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO À SAÚDE BÁSICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 65.021,40

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 563, de 23 de novembro de 2011 e a LEI Nº 631, de 2 de junho de 2014.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 28 de março de 2016.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Kelly Pontes Albuquerque

Código Identificador:F34A262B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 29/03/2016. Edição 1407

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>